



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Aprovado na 186^a Reunião do Conselho
Deliberativo ocorrida em 09/12/2025

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

CAPÍTULO I – FINALIDADE E DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Artigo 1º - A ENERPREV Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pelas empresas patrocinadoras. Com o objetivo de instituir e administrar em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, planos de benefícios de caráter previdenciário.

Artigo 2º - O presente regulamento dispõe sobre o Plano de Gestão Administrativa – PGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.710.526/0001-77, da ENERPREV Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, doravante designada simplesmente ENERPREV ou Entidade, e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II – GLOSSÁRIO

Artigo 3º - Neste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas terão o significado a elas dado pela legislação de regência, pelo estatuto social da ENERPREV ou pelos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário, além das seguintes definições:

Assistido - Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Cisão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário - Transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa – PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa – PGA.

- ✓ **Despesa da Gestão Administrativa** - Gastos realizados pela ENERPREV, na gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas de administrativas com a gestão dos investimentos. As Despesas Administrativas se subdividem em Comuns e Específicas.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

- ✓ **Despesa da Gestão Administrativa Comum** - Despesas da gestão administrativas realizadas pela ENERPREV que são comuns a todos os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela ENERPREV.
- ✓ **Despesa Diretas de Investimentos** - Gastos necessários à efetivação, à manutenção e à recuperação dos resultados dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e do Plano de Gestão Administrativa – PGA.
- ✓ **Dotação Inicial** - Aporte destinado à cobertura das despesas da gestão administrativa realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário.
- ✓ **Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa** - Estudo elaborado pela ENERPREV, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no regulamento do plano de gestão administrativa.
- ✓ **Fontes de Custeio Administrativo** - Recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa.
- ✓ **Fundo Administrativo Compartilhado** - Fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- ✓ **Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário** - Fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo previstas neste regulamento e adotadas pela ENERPREV, acrescido do respectivo rendimento auferido pelo retorno dos investimentos e as despesas da gestão administrativa, a serem realizadas pela Entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma do regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA.
- ✓ **Fusão de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário** - União de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA dando origem a um terceiro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa – PGA.
- ✓ **Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário** - Absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa – PGA.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

- ✓ **Operação de Fomento e Inovação** - Ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar.
- ✓ **Orçamento** - Instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.
- ✓ **Participante** - O empregado e o administrador a ele equiparado que tenham ingressado ou que venham a ingressar no plano de benefícios de caráter previdenciário, e que mantenham a qualidade de participante nos termos do regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- ✓ **Patrocinadora** - As empresas do conglomerado econômico, a própria ENERPREV em relação aos seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que celebraram convênio de adesão ou termo de adesão, conforme o caso, ou que venham a celebrar convênio de adesão em observância ao disposto no Estatuto da Entidade.
- ✓ **Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário** - Significa o conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário.
- ✓ **Plano de Custeio** - Significa o documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e as fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa.
- ✓ **Plano de Gestão Administrativa ou PGA** - Significa o ente contábil que tem por finalidade registrar movimentações financeiras relativas à gestão administrativa da ENERPREV, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.
- ✓ **Receitas da Gestão Administrativa** - parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário da ENERPREV.
- ✓ **Regulamento do Plano de Gestão Administrativa ou Regulamento do PGA** - estabelece as disposições do Plano de Gestão Administrativa do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário.
- ✓ **Resultado dos Investimentos** - parcela da rentabilidade dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, administrado pela ENERPREV.
- ✓ **Retirada de Patrocinadora** - Operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre a patrocinadora, a ENERPREV e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados, aprovada pelo órgão público competente.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

- ✓ **Taxa de Administração** - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios **de caráter previdenciário** no último dia do exercício a que se referir.
- ✓ **Taxa de Administração de Empréstimos** - Percentual incidente sobre o valor dos empréstimos concedidos aos participantes, cujo objetivo é suprir as despesas com a gestão da Carteira de Empréstimos a Participantes
- ✓ **Taxa de Carregamento** - Percentual incidente sobre a soma das contribuições **dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa.**
- ✓ **Taxa de Consignatária** - Percentual incidente sobre os valores solicitados para desconto na folha de beneficiários a ser paga pela empresa solicitante do desconto.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º - A ENERPREV adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário** serão individualizados por plano de benefícios de **caráter previdenciário**. Desta forma, o fundo administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário** será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios **de caráter previdenciário**, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo único - Nos planos de **benefícios de caráter previdenciário** que forem patrocinados por patrocinadoras não solidárias, o controle individualizado de que trata o caput será feito por patrocinadora.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 5º - O **Plano de Gestão Administrativa** - PGA foi constituído inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrados nos planos de benefícios **de caráter previdenciário** em 31 de dezembro de 2009. A partir de 2010 foi acrescido com as sobras ocorridas nos anos seguintes entre o valor do custeio repassado mais o resultado do investimento do Fundo Administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário** menos as despesas **da gestão administrativa** realizadas.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Artigo 6º - A ENERPREV poderá constituir e destinar/utilizar um Fundo Administrativo registrado no PGA, para as seguintes situações:

I - utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da ENERPREV, sem que impliquem aumento de custos fixos do **Plano de Gestão Administrativa** - PGA;

II - utilização em despesas **da gestão** administrativa, quando comprovadamente os custos administrativos da ENERPREV forem superiores às fontes de custeio do **Plano de Gestão Administrativa** - PGA; e

III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

§1º As despesas com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios de previdência complementar compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação de regulamento, divulgação, captação de participantes e para a cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos podem ser amortizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento do respectivo plano de benefícios de caráter previdenciário.

§2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo, elencados nos incisos I a III do caput devem constar do orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual a ser apresentado pela diretoria executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO

Artigo 7º - Os recursos necessários à cobertura das despesas **da gestão** administrativa da ENERPREV serão repassados ao **Plano de Gestão Administrativa** - PGA pelos planos de benefícios **do caráter previdenciário bem como pelo rendimento dos** fluxos de investimentos, destinados a esse fim.

Artigo 8º - As fontes de custeio para cobertura das despesas **da gestão** administrativa da ENERPREV e dos planos por ela geridos, observada a legislação vigente, poderão ser as seguintes:

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo 1º - As fontes de custeio de cada plano de benefícios **de caráter previdenciário** gerido pela ENERPREV serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio elaborado pelo atuário.

Parágrafo 2º - A Entidade deve manter controles internos para demonstrar as fontes utilizadas por cada um dos planos de benefícios **de caráter previdenciário**.

Artigo 9º - As receitas diretas da gestão administrativa referem-se aos recursos provenientes das atividades de gestão da ENERPREV e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros. Em relação às receitas diretas da gestão administrativa a Entidade deverá certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Artigo 10º - As despesas **da gestão** administrativa específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios **de caráter previdenciário** que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Parágrafo único - Nos planos **de benefícios de caráter previdenciário** patrocinados por mais patrocinadoras não solidárias, as despesas específicas do plano **de benefícios de caráter previdenciário** serão rateadas dentre elas de maneira proporcional à quantidade de participantes ativos e de assistidos vinculados a cada patrocinadora, verificada no momento da elaboração do Orçamento para o exercício seguinte.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Artigo 11º - As despesas **da gestão** administrativa comuns serão rateadas na proporção da quantidade de participantes ativos e de assistidos, para as despesas da gestão administrativa da gestão previdencial, e na proporção dos recursos garantidores de cada plano/patrocinadora não solidária, para as despesas **da gestão** administrativa da gestão de investimentos, apurada no momento da elaboração do Orçamento para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 12º - Os recursos líquidos do **Plano de Gestão Administrativa - PGA** serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da ENERPREV.

Artigo 13º - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao Fundo Administrativo registrado no **Plano de Gestão Administrativa - PGA**.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 14º - Visando garantir a gestão administrativa da ENERPREV por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios **de caráter previdenciário**, os fundos administrativos poderão, por decisão da Diretoria Executiva, ser avaliados quando da elaboração do orçamento **anual** da ENERPREV.

Parágrafo único - Se a avaliação mencionada no caput evidenciar que há excesso de recursos no fundo administrativo vinculado a **um** determinado plano de benefícios **de caráter previdenciário**, a diretoria executiva poderá encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de reversão dos recursos excedentes para o patrimônio de cobertura do respectivo plano de benefícios **de caráter previdenciário**, a qual, se aprovada, deverá ser comunicada ao Conselho Fiscal, para ciência.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Artigo 15º - O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios **de caráter previdenciário** - ARPB da ENERPREV deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados dos Fundos Administrativos e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO

Art. 16º - A ENERPREV deverá elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - O orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve considerar a complexidade e o porte da ENERPREV e as especificidades de seus planos de benefícios de caráter previdenciário, estar em consonância com os objetivos e o planejamento da Entidade e contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa.

CAPÍTULO X – DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 17º - Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas da gestão administrativa realizadas pela ENERPREV, por meio de indicadores de gestão administrativa, os quais deverão ser definidos pela Diretoria Executiva e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º - Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle das despesas administrativas da Enerprev serão, **no mínimo**, os indicadores abaixo:

I - a taxa de administração, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

II - a taxa de carregamento, em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos; e
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

III - as despesas da gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

IV - as despesas com pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

V - a evolução dos Fundos Administrativos; e

VI - a observância ao limite de que trata o Artigo 9º deste Regulamento, se aplicável.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 19º - Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas da gestão administrativa deverão atender os ditames deste Regulamento e as metas para os indicadores de gestão serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas da gestão administrativa devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes ativos, autopatrocínados, BPD's e assistidos;
- V. a utilização dos fundos administrativos;
- VI. as fontes de custeio administrativo; e
- VII. a forma de gestão dos investimentos.

CAPÍTULO XII – DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 21º - A transferência de gerenciamento de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra entidade de previdência complementar importará a transferência do correspondente Fundo

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Administrativo **do plano de benefícios de caráter previdenciário** registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios **de caráter previdenciário**.

CAPÍTULO XIII – DA RETIRADA DE UM PATROCINADOR

Artigo 22º - Na retirada de patrocínio, o fundo administrativo **dos planos de benefícios de caráter previdenciário** registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios **de caráter previdenciário** receberá o tratamento que dispuserem a legislação de regência e o respectivo Termo de Retirada de Patrocínio **para estabelecer a parcela desse fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário a ser atribuída ao patrocinador (es) retirante (s)**.

Parágrafo 1º - A partir do momento que a ENERPREV for notificada da decisão de retirada, deverá contemplar tal fato no orçamento administrativo subsequente.

Parágrafo 2º - As despesas que, por serem inerentes à operação, couberem ao patrocinador em retirada, poderão ser por ele pagas diretamente ou serem adiantadas pela ENERPREV para posterior desconto de eventual crédito que o patrocinador venha a ter direito por ocasião da efetivação da retirada de patrocínio, desde que o saldo do fundo seja suficiente para a cobertura total destas despesas.

Parágrafo 3º - Na hipótese de retirada solicitada por patrocinador que não possua qualquer participante ou assistido a ele vinculado, a partir do recebimento da notificação a ENERPREV deixará de cobrar as contribuições administrativas do patrocinador.

CAPÍTULO XIV – DA ADESÃO DE UM NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO JÁ ADMINISTRADO PELA ENERPREV

Artigo 23º - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes a qualquer plano de benefícios **de caráter previdenciário** já administrado pela ENERPREV, porém o custeio administrativo previdencial somente será definido no Orçamento subsequente à adesão e a cobrança iniciará a partir do exercício a que o Orçamento se referir.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo será detalhado no convênio de adesão os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova patrocinadora ao plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pela ENERPREV.

CAPÍTULO XV – DA INCLUSÃO DE UM NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 24 - Sempre que a ENERPREV passar a administrar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração da ENERPERV.

CAPÍTULO XVI – DA CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO

Artigo 25º - Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios de caráter previdenciário administrado(s) pela ENERPREV, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva da Entidade, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão, fusão ou incorporação de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela ENERPREV.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 26º - Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela ENERPREV, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da ENERPREV.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela ENERPREV.

CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 27º - Na hipótese de extinção da ENERPREV, os recursos integrantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes, assistidos e patrocinadoras vinculados aos planos de benefícios de caráter previdenciário na data do encerramento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão custeados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita no caput deste artigo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção da ENERPREV.

CAPÍTULO XIX – ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA

Artigo 28º - A ENERPREV manterá mecanismos adequados de controle e transparência quanto à gestão administrativa, observando-se, para tanto, as seguintes diretrizes:

- I – manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos, bem como dos valores por eles utilizados, assegurando a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos;**
- II – manter controles internos robustos e eficazes sobre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa, de forma a garantir conformidade com a legislação e a sustentabilidade da gestão; e**
- III – prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, no mínimo semestralmente, de modo a assegurar a efetiva supervisão e acompanhamento do equilíbrio administrativo.**

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Artigo 29º - Compete ao Conselho Deliberativo da ENERPREV, no âmbito da gestão administrativa:

- I – aprovar o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- II – aprovar o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual da gestão administrativa;
- III – aprovar a constituição do fundo administrativo compartilhado, bem como os recursos a serem a ele destinados e os respectivos percentuais, observados os limites e condições previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal da ENERPREV, no âmbito da gestão administrativa:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos, bem como os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e
- II – manifestar-se sobre o cumprimento deste Regulamento, e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Artigo 31º - O Administrador Responsável pelo plano de benefícios de caráter previdenciário - ARPB da ENERPREV deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e destinados aos fundos administrativos e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além desse acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Artigo 32º - A ENERPREV deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

- I - do Plano de Gestão Administrativa;
- II - do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III - do Fundo Administrativo compartilhado, se houver;
- IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa, se houver;
- V - das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e
- VI - dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Regulamento do Programa de Gestão Administrativa

Artigo 33º - A ENERPREV deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

- I - o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA;**
- II - o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e**
- III - as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.**

CAPÍTULO XX – APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 34º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da ENERPREV aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto da Entidade e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela ENERPREV.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - O plano anual de custeio deverá discriminar a taxa de administração a ser cobrada dos participantes autopatrocinados e BPD (Benefício Proporcional Diferido), podendo esta ser definida em termos nominais ao invés de um percentual incidente sobre o salário ou sobre as contribuições.

Artigo 36º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pela Diretoria Executiva, que determinará os atos necessários à execução das atividades técnicas e administrativa da ENERPREV.

Artigo 37º - Este regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo da ENERPREV.